



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 13857/000.081/91-57

JRL

Sessão de 17 de março de 1993

ACORDAO NR. 103-13.685

Recurso nr. : 72.804 - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1988

Recorrente : USIPRESS - USINADOS E FORJADOS LTDA.

Recorrida : DRF EM RIBEIRAO PRETO (SP)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRENCIA - Declarada nula a decisão referente ao processo matriz, por uma relação de causa e efeito, é de ser proferida nova decisão neste processo decorrente após a que vier a ser prolatada no processo principal.

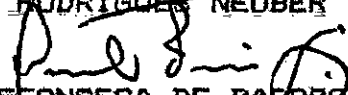
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por USIPRESS - USINADOS E FORJADOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR - RELATOR

VISTO EM

SESSAO DE: 24 FEV 1994


RODRIGO PEREIRA DE MELLO

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIO
NAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luis de Salles Freire, Lina Maria Vieira Emerenciano (Suplente convocada), Sonia Nacinovic e João Aprigio Bizerra (Suplente convocado).





PROCESSO NR. 13857/000.081/91-57

RECURSO NR.: 72.804

ACORDÃO NR.: 103-13.685

RECORRENTE : USIPRESS - USINADOS E FORJADOS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Este processo é decorrente do de nr. 13857/000.080/91-94, cujo recurso voluntário, protocolado neste Conselho sob nr. 103.143, foi apreciado por esta Câmara que decidiu anular a decisão de Primeira Instância e devolvê-lo à repartição de origem para que fosse proferida nova decisão conforme Acórdão nr. 103-13.620, de 16/03/93.

Tendo em vista que o julgamento do presente depende da solução daquele, voto no sentido de encaminhar este processo à repartição de origem para que seja proferida nova decisão após a que venha a ser prolatada no processo matriz.

Brasília (DF), 17 de março de 1993

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR - RELATOR